



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: SERVIÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

OBJETO: Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica para o Centro Odontológico Municipal.

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme estabelecido nos critérios abaixo:

Data da Sessão: Dia 17 de março de 2025

Endereço eletrônico de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Inicia-se no dia **12/03/2025** às 08h00min com encerramento no dia **17/01/2025** às 07h59min;

Fase de Lances: Dia **17/03/2025** no período compreendido entre as 08h00min e 15h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica trata-se da “Contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica para o Centro Odontológico Municipal.”.

1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

02. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação nesta licitação **NÃO SERÁ EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que não há o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste ato convocatório, conforme versa o Art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.2.1. Todavia, conforme versa o Art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) que formularem lances durante a sessão pública:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

2.4. Os fornecedores interessados em participar na disputa eletrônica deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização;

2.5. O fornecedor será responsável por toda e qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ao Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.6. Além das vedações estabelecidas pelo Art. 9º, §1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos;

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

03. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao fornecedor contratado;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa indicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses/

3.6. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la, ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo obrigatório do sistema eletrônico, às seguintes documentações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo com firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8213/91;
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

04. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min do dia **17 de março de 2025**, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 4.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

05. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. Estando o preço do primeiro classificado compatível após a análise da documentação, se necessário será solicitado documentos complementares, para sanar qualquer dúvida existente para se efetuar a contratação;

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos constantes da aquisição e a entrega do objeto, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 5.7. Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinado a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

06. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – deste aviso e deverão ser anexados após a fase de lances, mediante habilitação do licitante;
- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado e encaminhá-los, pelo e-mail apresentado na proposta, sob pena de inabilitação;
- 6.3. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e condições de habilitação;
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
- 6.6. Após todos os trâmites legais conforme o Decreto Municipal n.º 022, de 09 de março de 2023, a administração pública poderá:

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

[...]

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendida à condições de habilitação exigidas.

07. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto do procedimento em questão trata-se da contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica para o Centro Odontológico Municipal, a saber:

| Item | Qtd. | Und. | Descrição |
|-------------|-------------|-------------|--|
| 01 | 02 | SV | Levantamento Radiométrico (LR), teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica em equipamentos radiológicos, em conformidade com a RDC 611/2022. Aparelhos de Raio-X periapicais: Modelo Coluna Móvel, Marca Prócion. |

7.2. Os serviços a que se referem o presente termo de referência, devem contemplar e obedecer, na sua integralidade, a legislação vigente quanto às disposições, aferições, descrições, normas técnicas, parametrização, periodicidade, conclusões, recomendações aplicáveis e demais exigências constantes na RDC n.º 611/2022, RDC n.º 330/2019 e IN n.º 95/2021;

7.3. A contratada deverá apresentar o Responsável/Supervisor Técnico, devidamente habilitado e com registro vigente no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, conforme Resolução SES/MG n.º 7.448, de 22 de março de 2021, que *“Divulga o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos de Boas Práticas em serviços de avaliação de equipamentos e ambientes que utilizam radiação ionizante nas áreas médica, odontológica e veterinária, no âmbito do Estado de Minas Gerais”*;

7.4. O profissional que executará os testes deverá deter habilitação para prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de registro vigente no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – ou liberação para atuação, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2022;

7.5. O Funcionário da contratada deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado;

7.6. A contratante poderá pedir a substituição do funcionário da contratada, a seu critério caso demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.7. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, contendo a descrição das atividades A e E, em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

a Resolução SES/MG n.º 7.448/2021;

7.8. A contratada deve corrigir as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.9. A prestação dos serviços se dará de forma única e integral;

7.10. Os materiais, utilizados na execução dos serviços, bem como, os seus acessórios e componentes, deverão atender as normas e regulamentações do MS – Ministério da Saúde – ANVISA – INMETRO;

7.11. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, sem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento da contratante;

7.12. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que ocorrer nos equipamentos radiológicos municipais, quando constatada imperícia do profissional da empresa. Ocorrendo o dano, a contratada deverá arcar com a devida manutenção dos aparelhos;

7.13. A contratada deverá apresentar relatórios individualizados de cada equipamento analisado, sendo que, cópias destes e dos laudos por ela emitidos devem ser enviados para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

7.13.1. Os laudos emitidos devem obedecer à legislação e conter na sua integralidade os dados exigidos pelas normativas citadas e devidamente assinado pelo responsável técnico.

7.14. Os laudos deverão ser entregues, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a data de execução dos serviços.

08. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma integral, por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

8.2. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

8.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Após a assinatura do instrumento administrativo e além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 a licitante vencedora obrigará-se a:

9.2. Executar a prestação dos serviços em conformidade com a RDC n.º 611/2022 da ANVISA;

9.3. Executar os itens relativos ao Memorial Descritivo de Proteção Radiológica em conformidade com a RDC n.º 611/2022 da ANVISA;

9.4. Emitir os laudos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do serviço;

9.5. Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas na proposta;

9.6. O relatório de teste de constância e o relatório de levantamento radiométrico deverão ter, respectivamente, dois e quatro anos de validade;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços aqui descritos;

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de referência ou no instrumento contratual;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.7. Fiscalizar a execução do contrato;

10.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 11.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sob o valor total do contrato, por dia de inadimplemento e limitada a 30%, se atraso injustificado;
 - 11.3.3. multa rescisória de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sob o valor total do contrato;
 - 11.3.4. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município, e no site da Associação Mineira dos Municípios (AMM-MG), como forma de atender ao Princípio da Publicidade e visando a obtenção de propostas mais vantajosa para essa Administração;

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio das propostas observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso;

12.9. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico;

12.10. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.10.2. Anexo II – Mapa de Riscos;

12.10.3. Anexo III – Termo de Referência;

12.10.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;

12.10.5. Anexo V – Documentação exigida para habilitação;

12.10.6. Anexo VI – Declaração que não emprega menor

12.10.7. Anexo VII – Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração;

12.10.8. Anexo VIII – Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso;

12.10.9. Anexo IX – Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;

12.10.10. Anexo X – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

12.10.11. Anexo XI – Minuta do Contrato.

Santana da Vargem, 25 de fevereiro de 2025

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitante:

- Secretaria Municipal de Saúde

2. Responsável pela Elaboração do ETP:

- Dércia de Souza Tarallo – Dentista I – Coordenadora de Saúde Bucal – MASP 1592
- Jiancarly Andriago Giglioti – Subsecretário Municipal de Saúde – MASP 3656

3. Introdução:

A correta execução do contrato administrativo necessita de planejamento e controle. O planejamento cria uma visão global da situação e das alternativas existentes, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados.

É crucial destacar que o planejamento é um dos princípios fundamentais da Administração Pública, em especial à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n.º 14.133/2021.

Focada na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, impõe que qualquer processo de aquisição pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e a utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, sendo vedadas aquisições que não representem a real demanda de desempenho do órgão público. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.

Bem por isso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já teve a oportunidade de asseverar que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade (Acórdão n.º 2519/2023 – Plenário).

Neste contexto, faz-se o presente Estudo Técnico Preliminar, enquanto ferramenta essencial e primária ao planejamento, cumprindo as determinações legais quanto à sua elaboração, na busca da solução que melhor atenda ao interesse público.

II – NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Dentro da saúde pública o campo de atuação da Vigilância Sanitária vem se tornando bastante amplo e complexo, destacando as medidas sanitárias de proteção radiológica e controle de qualidade para as atividades médicas e odontológicas que utilizam radiações ionizantes. As medidas sanitárias nos serviços de Radiologia são práticas que vêm ganhando importância a partir do reconhecimento em textos legais dos riscos potenciais na utilização das radiações ionizantes.

O Levantamento Radiométrico tem atuação e relevância na medição dos níveis de radiação em áreas adjacentes, ou seja, avalia a dissipação de ondas radioativas em ambientes que estejam anexos ou às salas que recebem equipamentos emissores de raio X. Garante, assim, a segurança dos indivíduos em exposição ocupacional, além é claro, do público em geral. Os valores apresentados no Levantamento Radiométrico devem atender ao limites de dose anual sugeridas pelas normas e Leis. O teste de constância é um conjunto de verificações que avaliam o desempenho de um equipamento de raio-X. O objetivo é garantir que o aparelho está funcionando corretamente e de acordo com as normas de segurança radiológica. Em relação ao Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, é um documento exigido pela Vigilância Sanitária para a obtenção do Alvará de Funcionamento de serviços que utilizam radiação ionizante e fornece um padrão adequado de proteção contra os efeitos nocivos das radiações, sem inibir as atividades humanas benéficas.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 201: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde.

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica, requer atenção a uma série de características e requisitos fundamentais como:

- **Características e requisitos gerais:** Deverão ser elencados no termo de referência, no que couber, a fim de que não haja restrição de competitividade, que o serviço pretendido, esteja de acordo com as diretrizes, a utilização exclusiva de empresas de origem comprovada, devendo os licitantes atenderem a toda a legislação pertinente à área e normas técnicas em vigor.
- **Características e requisitos específicos:** informações a respeito da especificação e descritivo técnico do serviço e o período de aquisição/contratação também deverão ser elencados no termo de referência.
- **Legislação Específica da Necessidade:** foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:
- **RDC nº611, de 9 de Março de 2022:** estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- **IN N°95, de 27 de Maio de 2021:** Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, e dá outras providências.
- **NR 32 :** Segundo a NR 32, é obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalhador o Plano de Proteção Radiológica – PPR ou seja, Memorial Descritivo de Proteção Radiológica para que o mesmo esteja ciente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

seu ambiente de trabalho e os danos que podem ser causados pelo mau uso da radiação.

- **Observância à Lei Complementar n.º 123/06:** deverá ser observada a redação da Lei Complementar n.º 123/06 em conjunto com o valor estimado de cada item do processo, uma vez que a referida legislação estabelece a obrigatoriedade de realizar licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual quando o valor de cada item não for superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Sendo assim, deverá ser concedido o benefício relativo ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
- **Documentos necessários:** para a formalização do instrumento contratual, deverão ser contemplados os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, constantes nos Artigos 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS/CONTRATADAS

Para fins de se estimar o quantitativo total do processo licitatório, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Documento de Formalização de Demanda contendo seus respectivos quantitativos unitários e suas justificativas.

Para levantamento do quantitativo a ser solicitado, foi levado em conta o número de aparelhos de RX periapical existentes no serviço odontológico. Esses emissores de Rx estão no Centro Odontológico Municipal Domingos Ferreira de Abreu.

Sendo assim, o quantitativo total do processo fora estimado conforme a tabela abaixo:

| Item | Qtd. | Und. | Descrição |
|------|------|------|--|
| 01 | 02 | SV | Levantamentos Radiométricos e Testes de Constância em 2 Aparelhos de Rx periapicais Odontológico da marca Procion(modelo Ion 70X)- Coluna Móvel e o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a aquisição pretendida é de R\$2.983,33 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Essa estimativa tem como base o preço médio dos orçamentos coletados.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Decreto Municipal n.º 012/2023 dispõe sobre o procedimento administrativo e metodologia para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tal dispositivo enumera, através do seu Art. 5º, os parâmetros para pesquisa de preços, objetivando a determinação do preço médio estimado para as licitações da administração pública municipal, pois bem:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 012/2023, a Secretaria Municipal de Saúde – responsável pela coleta de preços para o presente processo de licitação – utilizou o método elencado no inciso IV do Art. 5º do referido Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

A realização de uma pesquisa de preços diretamente com os potenciais prestadores de serviço para uma licitação é de suma importância para garantir a transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício na aquisição de bens e serviços pela administração pública. Esse processo permite a coleta de dados reais e atualizados sobre o mercado, possibilitando à administração tomar decisões mais assertivas quanto ao preço de referência para o certame licitatório.

A pesquisa direta com fornecedores de serviço garante que os preços utilizados na formação do orçamento estejam alinhados às condições de mercado vigentes, evitando a utilização de valores desatualizados ou distorcidos que possam prejudicar a licitação. Ao consultar diretamente diversas empresas, a administração amplia a competitividade, obtendo diferentes propostas e condições, o que pode resultar em uma contratação mais vantajosa, com maior qualidade e melhor preço.

A pesquisa de preços com fornecedores segue os princípios da isonomia, transparência e publicidade, fundamentais na administração pública. Ela assegura que o processo licitatório ocorra de maneira clara e justa, com base em informações obtidas de fontes confiáveis.

Com o levantamento direto de preços, a administração reduz o risco de práticas indevidas, como o superfaturamento, já que poderá comparar as propostas com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade do processo.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma vez identificada, pela Secretaria Municipal de Saúde, e exigida pela Vigilância Sanitária a necessidade de realizar o serviço solicitado, será impulsionada ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a referida demanda bem como o envio dos documentos indispensáveis à elaboração do processo de licitação.

Quanto à instrução do procedimento de licitação, é importante mencionar que este se torna uma obrigatoriedade do Poder Público, principalmente quando há a análise do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois bem:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica para a contratação do serviço se justifica com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. De acordo com o artigo 75, inciso II, da referida lei, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor da aquisição não ultrapassar o limite estabelecido para compras e serviços de pequeno valor, sendo até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras de bens e serviços comuns.

No caso específico do levantamento radiométrico, teste de constância e o memorial descritivo de proteção radiológica, o valor total estimado para o processo é compatível com o limite previsto pela legislação, o que permite a adoção da modalidade de Dispensa Eletrônica. Essa escolha é vantajosa, pois garante maior celeridade ao processo de compra, mantendo o princípio da economicidade e o atendimento ágil das necessidades do município. Além disso, a modalidade eletrônica assegura a transparência e a competitividade, permitindo a participação de fornecedores qualificados de forma ampla e igualitária, em conformidade com os princípios gerais da Lei 14.133/2021.

Portanto, a solução encontrada é a **DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE CONSTÂNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL.**

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

Suscita-nos propor o agrupamento dos serviços em um único item, tendo em vista que, os testes e levantamento a serem realizados são complementares entre si e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

execução de cada um influencia diretamente no resultado esperado do outro. Ao se apresentar a execução do objeto desta forma, é proporcionado à prestação final do serviço a ser contratado, que a perícia a ser desempenhada durante os procedimentos detenha de uma visão global do funcionamento do equipamento, o que pode não ser favorecido em casos que prestadores diferentes executem serviços individualizados no mesmo aparelho e de maneiras que não se harmonizem no desempenho final do aparelho. Desta forma, oportunizaremos a agilidade do processo, permitindo a contratação de forma mais rápida e eficiente, atendendo às demandas imediatas da administração pública; além de, simplificar a execução do processo licitatório, reduzindo a complexidade burocrática e facilitando a gestão do contrato, o que é particularmente útil em situações onde a rapidez é fundamental, sobretudo, no caso em tela, em que os aparelhos encontram-se há anos sem nenhum tipo de avaliação e passível de interdição pelos serviços de Vigilância Sanitária.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir não só a segurança dos colaboradores do setor, mas também dos pacientes, acompanhantes e diversas pessoas que transitam nas proximidades do local de trabalho.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No tocante do processo em tela, não se fará necessária contratação correlata para execução dos serviços aqui especificados.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

O Decreto Municipal n.º 033/2023 demonstra as exigências e atribuições do fiscal de contrato e dispõe que a designação dos agentes públicos que atuarão como tal deverá ser formalmente indicada no estudo técnico preliminar.

No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e suas Secretarias vinculadas, a responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato e o fornecimento do serviço será a servidora Dércia de Souza Tarallo (MASP: 1592), Dentista e Coordenadora do Serviço Municipal de Saúde Bucal.

O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a contratação dos serviços foram estabelecidas as exigências constantes.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade da aquisição e dos quantitativos relacionados, e por não possuir equipe de planejamento nomeada neste Município, a Secretaria Municipal de Saúde se posiciona pela VIABILIDADE da contratação por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda de aquisição/contratação do serviço.

Santana da Vargem, 24 de Fevereiro de 2025.

Décia de Souza Tarallo
Dentista I – Coordenadora de Saúde Bucal
MASP 1592

Jiancarly Andriago Giglioti
Subsecretário Municipal de Saúde
MASP 3656

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar em Referência

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

MAPA DE RISCOS

OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE CONSTÂNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL.

- **Risco 01: Fornecimento de serviço em desacordo com as especificações técnicas**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução do contrato – execução do serviço prestado.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: prestação de serviço inadequado com profissional habilitação inadequada, perda de confiabilidade, necessidade de solicitação nova empresa prestadora de serviços, atraso de laudos a apresentar a Vigilância Sanitária.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Inclusão de cláusulas contratuais específicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas.

Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do contrato.

Ações de Contingência: substituição do serviço caso não esteja em conformidade e ação legal, se necessário.

Responsável pelas ações de contingência: fiscal do contrato e Departamento Jurídico.

- **Risco 02: Inadimplência ou atraso por parte do fornecedor**

Probabilidade: () Baixa () Média (X) Alta

Fase: Execução do contrato – prestação de serviço.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: atraso na execução do serviço prestado, impacto nos cronogramas de uso e planejamento, necessidade de multas e sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: definição clara de prazos contratuais, garantias contratuais exigidas ao fornecedor e monitoramento contínuo do fornecedor.

Responsável pelas ações preventivas: fiscal do contrato e Secretaria responsável pela aquisição.

Ações de Contingência: aplicação de multas previstas em contrato, rescisão contratual e contratação de outro fornecedor, se necessário.

Responsável pelas ações de contingência: Departamento Jurídico e Departamento de Licitações.

• **Risco 03: Problemas na qualidade da prestação de serviço**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução do contrato – execução do serviço.

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Profissionais sem as capacidades técnicas mínimas esperadas pela Contratante, atraso na emissão de laudos solicitados pela Vigilância Sanitária.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Cláusula de sanções bem redigidas no contrato, focar na especificação dos critérios de qualificação técnica no contrato, inspeção técnica no momento da execução do serviço.

Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do contrato.

Ações de Contingência: Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, ação legal contra o fornecedor de serviço em caso de não conformidade.

Responsável pelas ações de contingência: fiscal do contrato e Departamento Jurídico.

Identificação dos servidores responsáveis pela elaboração da análise de riscos:
Dércia de Souza Tarallo – MASP 1592 – Dentista I – Coordenadora de Saúde Bucal

Santana da Vargem/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Dércia de Souza Tarallo
MASP 1592
Dentista I – Coordenadora de Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

1. MODALIDADE

1.1. Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2. FORMA DE JULGAMENTO

2.1. Menor preço – Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3. Objeto: Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica para o Centro Odontológico Municipal.

4. Especificações e quantitativos:

| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unit. Médio | Valor Total Médio |
|------|------|------|--|-------------------|-------------------|
| 01 | 02 | SV | Levantamento Radiométrico (LR), teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica em equipamentos radiológicos, em conformidade com a RDC 611/2022. Aparelhos de Raio-X periapicais: Modelo Coluna Móvel, Marca Prócion. | R\$1.491,6667 | R\$2.983,33 |

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços não gera vínculos empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. Justificativa

5.1. A contratação em tela se faz necessária, tendo em vista a necessidade de atendimento à regulamentação trazida pela RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) n.º 611/2022, emitida pela ANVISA, por meio da qual são estabelecidos os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

sanitários para organização e funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

5.2. As definições de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância, segundo a RDC n.º 611/2022, são:

Levantamento Radiométrico ou monitoração da área: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação, cujos resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal.

Teste de Constância: avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos de determinada instalação.

5.3. O Município de Santana da Vargem conta com dois equipamentos radiológicos odontológicos: aparelhos de RX periapicais (modelo de coluna móvel, marca Prócion); sendo um equipamento adquirido no ano de 2017 e outro adquirido no ano de 2019, possuindo, respectivamente, números de Série 00217037010-B (Patrimônio: 002905) e 00219033024-B (Patrimônio: 002946). Entretanto, ambos os equipamentos nunca passaram pelo processo de avaliação de suas condicionalidades e emissão de radiação ionizante, o que vem na contra-mão do que determina a ANVISA para que este serviços de radiologia odontológica possa ser devidamente prestado na unidade de saúde em que os aparelhos encontram-se alocados.

5.4. No intuito de regularizar tal situação de falta de avaliação da emissão de radiação ionizante é imprescindível, em atenção a RDC n.º 611/2022, que os equipamentos acima apresentados passem por testes fundamentais, sendo estes: Levantamento Radiométrico, Teste de Constância e Memorial Descritivo de Proteção Radiológica.

5.5. Ainda, em conformidade com a sobredita RDC, estes testes possuem prazo de validade para sua renovação:

5.5.1. Levantamento Radiométrico: a cada quatro anos ou após modificação nas salas, equipamentos ou procedimentos;

5.5.2 Teste de Constância: a cada dois anos, para equipamentos odontológicos; e a cada um ano, para equipamentos médicos;

5.6. Esses testes são fundamentais para garantir que os equipamentos de radiologia odontológica operem de maneira segura e eficaz, protegendo tanto os profissionais que trabalham com esses aparelhos quanto os pacientes submetidos a exames radiográficos.

5.7. O levantamento radiométrico tem como objetivo avaliar a precisão da exposição radiográfica, garantindo que a quantidade de radiação emitida seja a necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

obter uma imagem de qualidade diagnóstica, mas sem expor o paciente a doses excessivas. A RDC 611/2022 estabelece critérios específicos para a proteção radiológica em serviços de radiodiagnóstico, e o levantamento radiométrico é essencial para assegurar que a exposição seja adequada, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos.

5.8. O teste de constância monitora a estabilidade das condições de operação do equipamento ao longo do tempo, assegurando que a qualidade das imagens radiográficas permaneça consistente. A RDC 611/2022 enfatiza a importância da qualidade da imagem diagnóstica, e o teste de constância é vital para garantir que os equipamentos mantenham padrões aceitáveis de desempenho, contribuindo para diagnósticos precisos.

5.9. O Memorial Descritivo de Proteção Radiológica é um documento exigido pela Vigilância Sanitária e é necessário para o funcionamento de serviços que utilizam radiações ionizantes e visa desenvolver as formas adequadas de controle do risco físico à radiação ionizante, tanto para fins ocupacionais como para minimizar a dose no paciente.

5.10. Insta salientar, que os equipamentos municipais encontram-se pendentes destes testes desde suas aquisições. A falta de atualização destes testes torna possível a interdição dos serviços de radiologia odontológica pelo serviço de Vigilância Sanitária, o que é extremamente prejudicial para o desenvolvimento dos atendimentos odontológicos prestados no município, tendo em vista, que as radiografias emitidas por meio destes equipamentos configuram-se como grande suporte para melhores diagnósticos e execução de tratamentos satisfatórios.

5.11. Suscita-nos propor o agrupamento dos serviços, tendo em vista que, os testes e levantamento a serem realizados são complementares entre si e a execução de cada um influencia diretamente no resultado esperado do outro. Ao se apresentar a execução do objeto desta forma, é proporcionado à prestação final do serviço a ser contratado, que a perícia a ser desempenhada durante os procedimentos detenha de uma visão global do funcionamento do equipamento, o que pode não ser favorecido em casos que prestadores diferentes executem serviços individualizados no mesmo aparelho e de maneiras que não se harmonizem no desempenho final do aparelho. Desta forma, oportunizaremos a agilidade do processo, permitindo a contratação de forma mais rápida e eficiente, atendendo às demandas imediatas da administração pública; além de, simplificar a execução do processo licitatório, reduzindo a complexidade burocrática e facilitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

gestão do contrato, o que é particularmente útil em situações onde a rapidez é fundamental, sobretudo, no caso em tela, em que os aparelhos encontram-se há anos sem nenhum tipo de avaliação e passível de interdição pelos serviços de Vigilância Sanitária.

6) DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. A Dispensa Eletrônica, consagrada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é conceituada como modalidade para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. Deste modo, resta clara a viabilidade de sua utilização para adquirir os itens, objeto deste procedimento, na forma da Lei.

6.2. A dispensa, em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promovendo, desta forma, a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para a Administração.

07) DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos orçamentos seguem anexos a este Termo de Referência;

7.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023 versa:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

7.3. Dessa maneira, a Secretaria Municipal de Saúde, buscou os orçamentos necessários através de fornecedor direto para estimar a média de preços do processo licitatório conforme dispõe o inciso IV, do Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023.

7.4. Os orçamentos, bem como suas justificativas, seguirão anexas aos autos do Processo Licitatório.

08) ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços a que se referem o presente termo de referência, devem contemplar e obedecer, na sua integralidade, a legislação vigente quanto às disposições, aferições, descrições, normas técnicas, parametrização, periodicidade, conclusões, recomendações aplicáveis e demais exigências constantes na RDC n.º 611/2022, RDC n.º 330/2019 e IN n.º 95/2021;

8.2. A contratada deverá apresentar o Responsável/Supervisor Técnico, devidamente habilitado e com registro vigente no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, conforme Resolução SES/MG n.º 7.448, de 22 de março de 2021, que *“Divulga o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos de Boas Práticas em serviços de avaliação de equipamentos e ambientes que utilizam radiação ionizante nas áreas médica, odontológica e veterinária, no âmbito do Estado de Minas Gerais”*;

8.3. O profissional que executará os testes deverá deter habilitação para prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de registro vigente no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – ou liberação para atuação, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2022;

8.4. O Funcionário da contratada deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 8.5. A contratante poderá pedir a substituição do funcionário da contratada, a seu critério caso demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 8.6. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, contendo a descrição das atividades A e E, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2021;
- 8.7. A contratada deve corrigir as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 8.8. A prestação dos serviços se dará de forma única e integral;
- 8.9. Os materiais, utilizados na execução dos serviços, bem como, os seus acessórios e componentes, deverão atender as normas e regulamentações do MS – Ministério da Saúde – ANVISA – INMETRO;
- 8.10. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, sem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento da contratante;
- 8.11. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que ocorrer nos equipamentos radiológicos municipais, quando constatada imperícia do profissional da empresa. Ocorrendo o dano, a contratada deverá arcar com a devida manutenção dos aparelhos;
- 8.12. A contratada deverá apresentar relatórios individualizados de cada equipamento analisado, sendo que, cópias destes e dos laudos por ela emitidos devem ser enviados para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.
- 8.12.1. Os laudos emitidos devem obedecer à legislação e conter na sua integralidade os dados exigidos pelas normativas citadas e devidamente assinado pelo responsável técnico.
- 8.13. Os laudos deverão ser entregues, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a data de execução dos serviços.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Após a assinatura do instrumento administrativo e além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 a licitante vencedora obrigará-se-á:
- 9.2. Executar a prestação dos serviços em conformidade com a RDC n.º 611/2022 da ANVISA;
- 9.3. Executar os itens relativos ao Memorial Descritivo de Proteção Radiológica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

conformidade com a RDC n.º 611/2022 da ANVISA;

9.4. Emitir os laudos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do serviço;

9.5. Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas na proposta;

9.6. O relatório de teste de constância e o relatório de levantamento radiométrico deverão ter, respectivamente, dois e quatro anos de validade;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços aqui descritos;

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de referência ou no instrumento contratual;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 10.7. Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

11) AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

- 11.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo licitatório e, chegou-se ao valor médio estimado em R\$2.983,33 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);
- 11.2. A referida contratação será destinada ao licitante que apresentar o menor preço por item, onde se comprovada que a mesma atende todas as exigências e possui documentação necessária para executar o contrato, será a responsável pelo fornecimento dos itens.

12) DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado de forma integral, por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;
- 12.2. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;
- 12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133;
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

12.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13) REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

13.2. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

13.3. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

14) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:

Ficha 201: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde.

15) DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador é de 48 horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

15.3. O prazo de contratação é de 02 (dois) meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

16) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos;

16.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será a seguinte servidora

| UNIDADE REQUISITANTE | SERVIDOR DESIGNADO |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Dércia de Souza Tarallo – MASP 1592 |

16.3. Em respeito ao Decreto Municipal n.º 033/2023, onde o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, a servidora em questão se enquadra neste requisito, além de atuar como profissional Dentista, estar como Coordenadora Municipal de Saúde Bucal, e ser a profissional responsável por realizar toda a demanda de exames de radiodiagnóstico odontológico nos equipamentos municipais;

16.3.1. A servidora em questão possui os requisitos necessários, tendo em vista sua formação acadêmica e experiência profissional como Dentista, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade com a execução contratual;

16.4. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

16.5. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual;

16.6. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17) DAS SANÇÕES

17.1. A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 17.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 17.3.1. advertência;
 - 17.3.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sob o valor total do contrato, por dia de inadimplemento e limitada a 30%, se atraso injustificado;
 - 17.3.3. multa rescisória de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sob o valor total do contrato;
 - 17.3.4. impedimento de licitar e contratar;
 - 17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18) DA PUBLICIDADE

18.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657. de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

19) DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem/MG, 24 de fevereiro de 2025

Hermógenes Vaneli

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Dispensa Eletrônica para aquisição de lençóis, toalhas de rosto e mantas para atender as necessidades básicas das Unidades de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____

Tipo de Conta: _____ Nome e n.º da Agência: _____

Representante Legal: _____

| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|------|------|-----------|----------------|-------------|
| 01 | ... | ... | ... | R\$ | R\$ |
| Valor Total | | | | | |

Condições de Pagamento: _____

Prazo pra entrega: _____

Validade da Proposta: (mínimo 30 dias, conforme item 5.3. do Aviso de Dispensa Eletrônica)

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal)
Número de documento de identificação
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 31/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

OBJETO: Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica para o Centro Odontológico Municipal.

01. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Documento oficial com foto dos sócios ou proprietário;
- 1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

02. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a tributos federais;
- 2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débitos;
- 2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;
- 2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Trabalhistas;

2.7. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual OU Municipal, contendo a descrição das atividades A e E, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2021.

OBSERVAÇÃO: Após declarada vencedora, a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas alterações, em seu Art. 24, §§ 1º e 2º, poderá:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

§2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (redação dada pela Lei Municipal 1.554, de 29 de agosto de 2024).

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de que em seu quadro de funcionários há profissional técnico para realização dos serviços, por meio de registro vigente no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR – ou liberação para atuação, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2022, bem como apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

a- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b- Contrato de prestação de serviços, em vigor;

c- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em Vigor, devidamente registrado no órgão competente;

3.2. Comprovação por meio de emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio que comprove a aptidão para o desempenho da atividade em questão pertinente e compatível com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação;

3.3. O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública de Dispensa Eletrônica.

05. DECLARAÇÕES

- 5.1. Declaração que não emprega menor (Anexo VI)
- 5.2. Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração (Anexo VII)
- 5.3. Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso (Anexo VIII)
- 5.4. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06, se for o caso (Anexo IX)
- 5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023 (Anexo X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N.º 31/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com X a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO N.º 031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade, assina a presente

Local, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE POSSUI TODOS OS REQUISITOS EXPLÍCITOS NO AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO N.º 031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

_____, CNPJ N.º _____, residente à
_____, DECLARO, que aceito integralmente os termos e
condições previstos no aviso de dispensa eletrônica, e possuo todos os requisitos
explícitos para a referida contratação, bem como as disposições contidas na Lei n.º
14.133/2021 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PROCESSO N.º031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2025

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 53/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2025.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão, portador do RG n.º 7.364.468-7 e inscrito no CPF sob o n.º 721.104.148-04, considerando o julgamento da Dispensa Eletrônica n.º 07/2025, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO N.º 031/2025, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmar contrato para “Contratação de empresa especializada em levantamento radiométrico, teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica para o Centro Odontológico Municipal”, com a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, TESTE DE CONSTÂNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, com os seguintes quantitativos e especificações:

| Item | Qtd. | Und. | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|------|--|-------------|-------------|
| 01 | 02 | SV | Levantamento Radiométrico (LR), teste de constância e memorial descritivo de proteção radiológica em equipamentos radiológicos, em conformidade com a RDC 611/2022. Aparelhos de Raio-X periapicais: Modelo Coluna Móvel, Marca Prócion. | | |

1.2. Os serviços a que se referem o presente termo de referência, devem contemplar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

obedecer, na sua integralidade, a legislação vigente quanto às disposições, aferições, descrições, normas técnicas, parametrização, periodicidade, conclusões, recomendações aplicáveis e demais exigências constantes na RDC n.º 611/2022, RDC n.º 330/2019 e IN n.º 95/2021;

1.3. A contratada deverá apresentar o Responsável/Supervisor Técnico, devidamente habilitado e com registro vigente no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, conforme Resolução SES/MG n.º 7.448, de 22 de março de 2021, que *“Divulga o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos de Boas Práticas em serviços de avaliação de equipamentos e ambientes que utilizam radiação ionizante nas áreas médica, odontológica e veterinária, no âmbito do Estado de Minas Gerais”*;

1.4. O profissional que executará os testes deverá deter habilitação para prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de registro vigente no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – ou liberação para atuação, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2022;

1.5. O Funcionário da contratada deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado;

1.6. A contratante poderá pedir a substituição do funcionário da contratada, a seu critério caso demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica;

1.7. A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, contendo a descrição das atividades A e E, em conformidade com a Resolução SES/MG n.º 7.448/2021;

1.8. A contratada deve corrigir as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

1.9. A prestação dos serviços se dará de forma única e integral;

1.10. Os materiais, utilizados na execução dos serviços, bem como, os seus acessórios e componentes, deverão atender as normas e regulamentações do MS – Ministério da Saúde – ANVISA – INMETRO;

1.11. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, sem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento da contratante;

1.12. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que ocorrer nos equipamentos radiológicos municipais, quando constatada imperícia do profissional da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ocorrendo o dano, a contratada deverá arcar com a devida manutenção dos aparelhos;

1.13. A contratada deverá apresentar relatórios individualizados de cada equipamento analisado, sendo que, cópias destes e dos laudos por ela emitidos devem ser enviados para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

1.13.1. Os laudos emitidos devem obedecer à legislação e conter na sua integralidade os dados exigidos pelas normativas citadas e devidamente assinado pelo responsável técnico.

1.14. Os laudos deverão ser entregues, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a data de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referentes a este contrato são os constantes na tabela demonstrada na Cláusula Primeira;

2.2. O pagamento será efetuado de forma integral, por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

2.3. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

2.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133;

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

2.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do presente instrumento;

3.2. A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, será aplicado multa por atraso, independente de notificação, conforme especificado no aviso de dispensa eletrônica e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

Ficha 201: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

5.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

motivo justificado;

5.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

5.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

5.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

5.3.1. advertência;

5.3.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sob o valor total do contrato, por dia de inadimplemento e limitada a 30%, se atraso injustificado;

5.3.3. multa rescisória de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sob o valor total do contrato;

5.3.4. impedimento de licitar e contratar;

5.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

5.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a assinatura do instrumento administrativo e além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 a licitante vencedora obrigará-se-á:

7.2. Executar a prestação dos serviços em conformidade com a RDC n.º 611/2022 da ANVISA;

7.3. Executar os itens relativos ao Memorial Descritivo de Proteção Radiológica em conformidade com a RDC n.º 611/2022 da ANVISA;

7.4. Emitir os laudos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do serviço;

7.5. Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas na proposta;

7.6. O relatório de teste de constância e o relatório de levantamento radiométrico deverão ter, respectivamente, dois e quatro anos de validade;

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

7.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços aqui descritos;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de referência ou no instrumento contratual;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

7.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

8.7. Fiscalizar a execução do contrato;

8.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado, conforme requisitos estabelecidos;

9.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será a seguinte servidora

| UNIDADE REQUISITANTE | SERVIDOR DESIGNADO |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Dércia de Souza Tarallo – MASP 1592 |

9.3. Em respeito ao Decreto Municipal n.º 033/2023, onde o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, a servidora em questão se enquadra neste requisito, além de atuar como profissional Dentista, estar como Coordenadora Municipal de Saúde Bucal, e ser a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

profissional responsável por realizar toda a demanda de exames de radiodiagnóstico odontológico nos equipamentos municipais;

9.3.1. A servidora em questão possui os requisitos necessários, tendo em vista sua formação acadêmica e experiência profissional como Dentista, o que favorece a inspeção e verificação se o objeto está sendo cumprido em conformidade com a execução contratual;

9.4. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

9.5. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual;

9.6. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

10.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

10.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

10.3. Em que pese o referido mapa de riscos segue anexo aos autos do processo de contratação direta destinado à referida contratação, passa-se à análise dos eventuais riscos encontrados:

10.3.1. Fornecimento de serviço em desacordo com as especificações técnicas;

10.3.2. Inadimplência ou atraso por parte do fornecedor;

10.3.3. Problemas na qualidade da prestação de serviço;

10.4. Na análise dos riscos foram elencadas as ações preventivas destinadas à prevenção dos riscos analisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 07/2025 e seus anexos;

11.2. É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato;

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato;

11.4. E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem,, de de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: